

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 212/94 DE 25.03.94. (Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Dispõe sobre isenção de tributos".

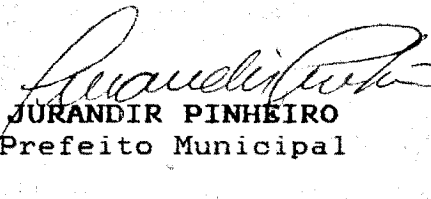
JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica isento da cobrança de tributos municipais, os imóveis, móveis e serviços integrantes do Conjunto Habitacional que a Kallas - Engenharia e Empreendimentos Ltda. implantou neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata o "caput" deste artigo somente terá eficácia enquanto os imóveis estiverem sob o domínio da Kallas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 25 dias do mês de março de 1994.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GISLAINE QUEIROZ FONSECA
Secretária